



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20230300

O Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA RIO DOURADO S/Nº, QUADRA ESPECIAL, Bairro Beira Rio, inscrita no CNPJ sob o nº 22.980.999/0001-15, representada pelo Sr. Luiz Alberto Moreira Castilho, Secretário Municipal de Obras e do outro lado a firma RONDOPAV ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.775.191/0001-88, estabelecida na Rua Mariluz, nº 6038, Bairro Cunia, Cidade de Porto Velho-RO, CEP 76.821-460, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Marilyn Mariany Mabel Nascimento, residente na Rua C, Nº 2727, Bairro Jardim Tropical, Rolim de Moura, Rondônia, CEP - 76.940-000, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2022-077PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de massa asfáltica instantânea de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ acondicionado em sacos de 25 kg, estocável por 20 meses para aplicação a frio, para atender a Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
328319	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: Massa Asfáltica I instantânea De Concreto Betum instantânea De Concreto Betuminoso Usinado A Quente - Cbuq Acondicionado Em Sacos De 25 Kg, Estocável Por 20 Meses Para Aplicação A Frio, UND SACO (25KG)	SACO	42.338,00	33,470	1.417.052,86
VALOR GLOBAL R\$					1.417.052,86

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 1.417.052,86 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil, cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

2.2. Caso o Contrato esteja em vigor depois de transcorridos 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste dos preços, desde que solicitada pela Contratada, e nos termos da lei, aplicando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado).

2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento).

Contato: (94) 3356-3482/ Email: licitacao@parauapebas.pa.gov.br

PARAUAPEBAS-PA-CEP 68.515-000

tnl



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8/2022-077PMP, realizado com fundamento legal da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 08 (oito) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E VANTAGENS DO ASFALTO FRIO PARA RECUPERAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS:

6.1.1. A massa asfáltica usinada a quente, preparada com pedrisco, pó de pedra, areia, (análise granulométrica passante não inferior a 97% na peneira 3/8) e asfalto (teor de betume entre 4,6% e 5,0%), densidade aparente da massa entre 1,85 a 2,15 g/cm³ não emulsionado, para aplicação a frio deverá ser utilizada em manutenções preventivas de revestimentos asfálticos, com fornecimento em sacos de 25 kg.

6.1.2. O asfalto frio para pavimentação refere-se a um concreto betuminoso, o qual é usinado a quente, mas tem sua aplicação a frio, sendo não emulsionado e transformado por meio de polímeros para borracha, com Cap. 50/70, agregados pétreos similares ao asfalto comum.

6.1.3. Com tal composição, o asfalto frio para pavimentação é ideal para aplicações como reparos e correção de qualquer tipo de superfície asfáltica, podendo até mesmo ser aplicado sob buracos repletos de água.

6.1.4. E mais, o asfalto frio para pavimentação é de fácil aplicação, demanda pouquíssima mão de obra e nenhum tratamento prévio do solo, além de evitar desperdícios, não aderir a pneus e calçados e, ainda, devido ao seu rápido processo de aplicação, evitar interrupções no tráfego em vias e rodovias.

6.2. Deverão ser atendidas as especificações e métodos aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento).

Contato: (94) 3356-3482/ Email: licitacao@parauapebas.pa.gov.br

PARAUAPEBAS-PA-CEP 68.515-000

tnl



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.1. Os produtos deverão atender todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço da CONTRATANTE, que fica na Rua Rio Dourado S/n, no bairro Beira Rio, CEP: 68515-000, Parauapebas/PA.

7.2. A entrega do objeto deverá ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após recebimento da requisição emitida pelo (a) fiscal da Secretaria Municipal do Obras.

7.3. O objeto desta licitação será recebido:

7.3.1. Provisoriamente, pelo fiscal do referido contrato para verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência.

7.3.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) úteis dias pela Diretoria de Projetos e Orçamentos, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos produtos e aceitação, pelo fiscal da Ata de registro de Preços.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA GARANTIA

8.1. Para os fins do Termo de Referência, entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por fornecedor dos referidos produtos.

8.2. O período de garantia técnica deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias e será contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

8.3. Os atendimentos de garantia deverão ser realizados pela CONTRATADA.

8.4. Em caso de necessidade de substituição de produtos avariados, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o atendimento deverá ocorrer no máximo, 24 (vinte e quatro) horas e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca dos produtos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Termo de Referência.

9.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

9.3 Permitir acesso dos colaboradores do fornecedor às dependências de seu domínio para a execução do objeto, mediante apresentação de relação contendo os nomes dos funcionários que irão executar os serviços.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

9.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal e Parauapebas, não deve ser interrompida;

9.7. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- 10.1.1. Salários;
- 10.1.2. Seguros de acidentes;
- 10.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
- 10.1.4. Indenizações;
- 10.1.5. Vale-refeição;
- 10.1.6. Vale-transporte; e
- 10.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

10.2. A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura Municipal de Parauapebas ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas no fornecimento do objeto, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

10.3. Todos os tributos, impostos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado;

10.4. Proceder a substituição, em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação pela Secretaria, de materiais ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da SEMOB como inadequados para execução dos serviços;

10.5. A Prefeitura Municipal de Parauapebas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros.

10.6. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na formulação de sua proposta, devendo complementá-la, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

10.7. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos cumprimentos das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a contratante.

10.8. A contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços.

10.9. A contratada deverá garantir que todo material cobrado foi realmente fornecido a contratante.

10.10. A contratada deverá entregar somente material de boa qualidade sem nenhum tipo de avarias.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



10.11. A contratada deverá relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos materiais, os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.

10.12. A contratada deverá fornecer os materiais conforme a demanda da Contratante, SOMENTE MEDIANTE Ordem de Compra.

10.13. A contratada deverá entregar os materiais no prazo determinado.

10.14. A contratada poderá exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratante, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta.

10.15. A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

11.1. A contratada caberá, ainda:

11.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

11.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência desta Secretaria.

11.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

11.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

12.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do contrato.

12.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização desta Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Obras designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



relacionadas com os fornecimentos e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Obras durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

14.1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

15.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2023, Projeto 1301.267824017.1.044 Abertura, Recuperação, Manutenção e Pavimentação de vias na Zona Urbana, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.00, no valor de R\$ 1.417.052,86.

15.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto do Termo de Referência correrão à conta da Secretaria Municipal de Obras que faz parte desta Prefeitura Municipal de Parauapebas. A dotação será indicada pelo Setor de Contabilidade, vinculada à SEFAZ e fica desde já autorizada para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

16.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

16.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

16.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

16.5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



16.6. A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

16.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

16.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

16.9. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

18.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

18.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante do Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



MUNICIPAL DE OBRAS, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

19.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço ou à solicitação prevista;

19.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 19.1.2 e 19.2.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

19.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

19.2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

19.2.2. não mantiver a proposta;

19.2.3. comportar-se de modo inidôneo;

19.2.4. fizer declaração falsa;

19.2.5. cometer fraude fiscal;

19.2.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.2.7. não celebrar o contrato;

19.2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

19.2.9. apresentar documentação falsa.

19.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

19.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS em relação aos eventos arrolados nas condições 19.2.1 e 19.2.2 acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



19.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

20.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

20.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI, da Lei nº 8.666/93:

20.3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

20.3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

20.3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

20.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

20.4.1. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

20.5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.5.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

21.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 8/2022-077PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em 29 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

RONDOPAV ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 40.775.191/0001-88
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____